



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 594 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 3º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº. 591 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº. 591, de 12 de dezembro de 2018, apenas para incluir o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo Único - O beneficiário que trabalhar por 20 (vinte) dias no mês, conforme determina o § 3º, do art. 8º, receberá cumulativamente ao auxílio pecuniário uma cesta básica, cujo controle de frequência realizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social será enviado mensalmente ao setor de Recursos Humanos, para fins desta concessão."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº. 591, de 12 de dezembro de 2018 permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

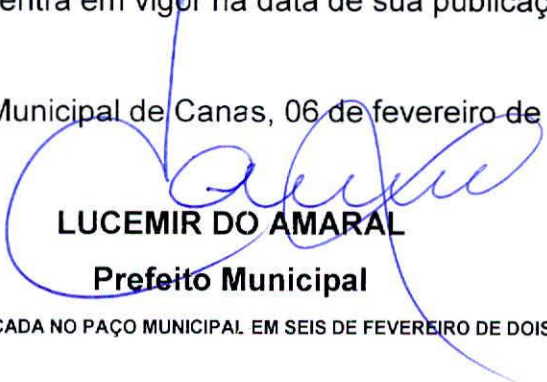
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - - Esta Lei, que poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de fevereiro de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE